



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Gestão de Crédito

Comunicação Interna BDMG/GESTÃO_DE_CRÉDITO nº. 5/2024

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2024.

Para: Sr. Sergio Rodrigues Pimentel
Diretor de Crédito e Riscos do BDMG

Ref.: Pregão Eletrônico BDMG-16/2024 - retorno da licitação

Sr. Diretor,

Trata-se do edital BDMG-16/2024, licitação visando a contratação dos serviços por subscrição de Software como serviço (SaaS – Software as a Service) que permita o atendimento por atendente virtual (chatbot) ou humano a clientes do BDMG, por meio do aplicativo de mensagens instantâneas Whatsapp, do Grupo Meta, homologada por Vossa Senhoria em 16/10/2024 (item SEI 99605756).

Convocada para que apresentasse qualquer uma das certificações a que se refere o edital, Anexo I, item 7.1.1, a adjudicatária solicitou que o prazo referente fosse prorrogado por três meses, “uma vez que o processo de obtenção se encontra em andamento” (item SEI 100401655).

Em razão do cronograma ao qual se vincula a contratação advinda da licitação não é possível atender ao pedido da licitante, que foi informada da necessidade de que a comprovação se desse no prazo originalmente estabelecido no edital (item SEI 100401754).

A licitante adjudicatária reiterou o pedido de prorrogação do prazo, nos termos do Ofício nº 61.2024, protocolo SEI 100401876.

O pedido foi novamente indeferido pela S.GC, com o apoio técnico da S.TI (item SEI 100401852), por não materializar o melhor interesse do BDMG, considerado o cronograma relativo à contratação dos serviços objeto do edital BDMG-16/2024.

Não atendida a condição prévia de contratação prescrita pelo edital, Anexo I, item 7.1.1 e respectivos subitens, o ato que a considerou válida a proposta da licitante adjudicatária padece de

vício de legalidade, devendo, então, ser anulada ^[i] a decisão pela classificação da proposta da MAXXMOBI, tornados nulos, por consequência, todos os atos subsequentes realizados no âmbito do processo licitatório ^[ii], o qual retornará à fase de classificação das propostas, como determina o edital, item 9.5 e respectivo subitem (item SEI 95257577).

Ante a impossibilidade material de que a licitação seja retomada no Compras MG, por limitações técnicas advindas da arquitetura do sistema de pregão, a sessão pública será reaberta por meio do aplicativo Microsoft Teams, com recebimento pelo próprio Teams, ou via e-mail, da documentação a ser encaminhada pelas licitantes.

Assim, solicitamos à Vossa Senhoria que:

- 1) anule a decisão pela classificação da proposta da licitante Maxx Projetos e Consultoria em TI Ltda., em razão do não cumprimento, pela licitante, do que determina o edital, Anexo I, item 7.1.1, tornando nulos todos os atos subsequentes ao ato a ser anulado; e
- 2) determine a reabertura do procedimento do pregão, nos termos do edital, item 9.5.1, para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a

apuração de uma proposta que atenda ao edital, empreendidos os demais atos inerentes ao certame.

Respeitosamente,

Jéssica Eluar Gomes

Gerente

Gerência de Cálculos Especializados e Inteligência de Dados

Superintendência de Gestão de Crédito

[i] Na visão de Diógenes Gasparini,

O ato administrativo praticado em desacordo com o ordenamento jurídico é inválido. Inválido, por conseguinte, é o ato administrativo que, ao nascer, afrontou as prescrições jurídicas. É ato que carece de legalidade ou, de forma mais abrangente, que se ressentir de defeitos jurídicos. Por conter ditos vícios ou defeitos, deve ser extinto. Sua extinção, por essa razão, nada tem que ver com sua conveniência ou oportunidade. Sobre ser desejada, a invalidação alcança o ato viciado no seu nascedouro. À vista disso, pode-se conceituar a invalidação como sendo a retirada retroativa, parcial ou total, de um ato administrativo, praticado em desconformidade com o ordenamento jurídico, por outro ato administrativo. É também chamada de anulação. (GASPARINI, Diógenes. Direito administrativo. 17. ed. atualizada por Fabrício Motta. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 163)

[ii] Segundo José dos Santos Carvalho Filho, a anulação de ato administrativo implica no “desfazimento de todas as relações jurídicas que se originaram do ato inválido, com o que as partes que nelas figuraram não de retornar ao status quo ante.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 30. ed. rev., atual., e ampl. São Paulo: Atlas, 2016, p. 168).



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Eluar Gomes, Gerente**, em 29/10/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100405051** e o código CRC **54B719D2**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Referência: Processo nº 5200.01.0000929/2024-29.

Para: Sérgio Vieira - pregoeiro do BDMG

Assunto: Edital BDMG-16/2024 - pregão eletrônico para contratação dos serviços de atendimento a clientes BDMG via Whatsapp – anulação da decisão pela classificação da proposta da licitante Maxx Projetos e Consultoria em TI Ltda e demais atos subsequentes – retorno à licitação

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2024.

DESPACHO DECISÓRIO

Sr. Pregoeiro,

Pelo que determina o Edital BDMG-16/2024, itens 9.9, 9.6, 9.5 e 9.5.1, e considerada a Comunicação Interna BDMG/GESTÃO_DE_CRÉDITO nº. 5/2024 (SEI 100405051) anulo a decisão pela classificação da proposta da licitante Maxx Projetos e Consultoria em TI Ltda., em razão do não cumprimento, pela licitante, do que determina o edital, Anexo I, item 7.1.1, tornados nulos todos os atos subsequentes ao ato anulado e determino a reabertura do procedimento do pregão, para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, e a realização dos demais atos inerentes ao certame.

Sérgio Rodrigues Pimentel

Diretor de Crédito e Riscos do BDMG



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Rodrigues Pimentel**, Diretor, em 29/10/2024, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100432929** e o código CRC **465A2DFF**.